



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 181, 2017

Publicação: Jornal DO

Edição: 44 Data 16/08/18

LEI Nº 2271/2018

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cordeiro a Semana Municipal do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cordeiro a Semana Municipal do Conselheiro Municipal, que será realizada, anualmente, na semana do dia 18 de novembro, de modo a coincidir com o Dia do Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007 e Lei Estadual nº 5545/2009.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Semana Municipal do Conselheiro Tutelar:

I – contribuir para a valorização do Conselheiro Tutelar, ressaltando a importância de suas atribuições precípua de acompanhamento da criança e do adolescente em situação de risco e de decisão sobre a adequada medida de proteção a ser aplicada em cada caso, logo que, confere à função a condição de serviço público “relevante”;

II – promover maior integração entre os membros da classe, mediante a promoção de palestras, cursos, simpósios, seminários, convenções, exposições, dentre outras atividades, permitindo e provocando a troca de experiências, de conhecimentos práticos e teóricos sobre questões atinentes ao exercício da função;

III – difundir na sociedade as competências legais do Conselheiro Tutelar no intuito de promover o entendimento dos limites de suas atribuições.

**Art. 3º** Como atividades da Semana Municipal do Conselheiro Tutelar poderão ser promovidas capacitações e campanhas de conscientização, enfrentamento contra a violência, exploração sexual, dentre outras, abrangendo o seguinte público-alvo:

- I – Centros Municipais de Educação Infantil;
- II – escolas municipais;
- III – colégios estaduais;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

IV – unidades da rede privada de ensino;

V – unidades de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, dentre outros.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Conscientização do Conselheiro Tutelar será organizada pelas redes ligadas à temática da criança e do adolescente, bem como as secretarias de Direitos Humanos e de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Secretaria Municipal de Educação, órgãos, entidades e profissionais atuantes na área, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, dentre outras entidades pertinentes ao tema.

**Art. 5º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de agosto de 2018.**

**Elielson Elias Mendes**  
**Presidente**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**